REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 506/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, operação de crédito externo, até U$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos), em nome do Município de Salvador, com concessão de garantia da União, observadas a legislação pertinente e as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito, na forma do *caput* deste artigo, destinam-se ao **Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI**.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º da presente Lei

Art. 5º Para atender à implementação e execução do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI que originou a operação de crédito de que trata o *caput* do artigo 1º, ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão criados na forma do *caput* serão extintos quando da finalização da execução e prestação de contas do Projeto.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

DE SALVADOR – PROQUALI

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR GERAL	58	01	SECULT
ASSESSOR TÉCNICO	57	03	SECULT